



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.822/2006

“DISPÕE SOBRE A MORATÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 33 E SOBRE A ANISTIA NOS TERMOS DO ARTIGO 39, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme dispõe o artigo 35 do CTM, fica concedido prazo para o sujeito passivo do crédito tributário desse Município, parcelar a dívida ativa tributária com o Município, em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º - O prazo para o sujeito passivo receber o benefício constante da presente Lei, será até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para prorrogação do prazo previsto no “caput” desse artigo até 60 (sessenta) dias, após a expiração do prazo.

Art. 3º - O valor da prestação do presente benefício não poderá ser menor que R\$20,00 (vinte reais).

Art. 4º - Fica concedida, também, anistia dos juros e multa para o pagamento à vista, até a data prevista no artigo 2º da presente Lei, da seguinte forma:

- I – 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros;
- II – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre a multa.

Art. 5º - Fica também concedida carência de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de agosto de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal